



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 109, DE 04 DE JUNHO DE 1999.

“DÁ NOVA REDAÇÃO À LEI MUNICIPAL N.º 44/97, DIPLOMA ESTE INSTITUIDOR DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (COMAS – MANGARATIBA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I:

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica alterada a Lei n.º 44/97, que criou o Conselho Municipal de Assistência Social de Mangaratiba (CMAS – Mangaratiba), como órgão de caráter permanente e deliberativo do Sistema Municipal de Assistência Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º - O Conselho Municipal de Assistência Social, vinculado à Secretaria Municipal de Ação Social, será composto de 06 (seis) membros de forma paritária com 50% (cinquenta por cento) de representantes do Governo Municipal e 50% (cinquenta por cento) de representantes da Sociedade Civil, da seguinte forma:

I - Representantes do Governo Municipal

- a) Um representante (s) da Secretaria Municipal de Ação Social;
- b) Um representante (s) da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Um representante (s) da Secretaria Municipal de Educação;

II - Representantes da Sociedade Civil

- a) Um representante (s) dos prestadores de serviços da área;
- b) Um representante (s) dos profissionais da área;
- c) Um representante (s) dos usuários;

9



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

§ 1º - a cada titular corresponderá um suplente oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º - somente será admitida a participação do CMAS - Mangaratiba de entidade juridicamente constituída e em regular funcionamento.

§ 3º - os membros efetivos e suplentes do CMAS - Mangaratiba serão nomeados pelo Prefeito Municipal mediante indicação: das respectivas entidades, vinculadas à SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, será composto de 12 (doze) membros de forma paritária com 50% (cinquenta por cento) de representantes do Governo Municipal e 50% (cinquenta por cento) de representantes da Sociedade Civil.

§ 4º - O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS - Mangaratiba) elegerá, dentre os seus membros efetivos, por votação em escrutínio secreto e maioria simples, um Presidente.

§ 5º - O mandato dos Conselheiros será de dois anos, sendo permitida a recondução por igual período.

SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 3º - O CMAS terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I - Plenário como órgão de deliberação máxima;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

CAPÍTULO III DA COMPETENCIA

Art. 4º - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social :

I - definir prioridades da Política de Assistência Social;

II- estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência ;

III- aprovar a Política Municipal de Assistência Social ;

IV- atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de assistência social ;

V- propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;

VI- acompanhar critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;

VII- acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no município;

VIII- definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal;

h



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

- IX- definir critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;
- X- apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior ;
- XI- elaborar e aprovar seu regimento interno;
- XII – zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;
- XIII- convocar ordinariamente a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;
- XIV- acompanhar e avaliar os programas e projetos aprovados.

Art. 5º - O CMAS - Mangaratiba reger-se -á pelas seguintes disposições, no que se refere aos seus membros:

- I - O exercício da função do Conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante;
- II - Os membros do CMAS - Mangaratiba serão substituídos caso falem, sem motivo justificado, a 03 (três) reuniões consecutivas ou reuniões intercaladas no período de 03 (três) meses;
- III- Os membros do CMAS - Mangaratiba poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Assistência Social, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

Art. 7º - Para melhor desempenho de suas funções o CMAS - Mangaratiba poderá recorrer a pessoas e entidades, obedecidos os seguintes critérios:

- I - consideram-se colaboradores do CMAS - Mangaratiba as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência Social e as entidades representativas de profissionais, e usuários dos serviços de assistência social sem embargo de sua condição de membro;
- II - Poderão ser convidadas pessoas ou Instituições de notória especialização para assessorar o CMAS - Mangaratiba em assuntos específicos;
- III - Poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades - membros do CMAS - Mangaratiba e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 8º - Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo Único - As resoluções do CMAS - Mangaratiba, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 9º - O CMAS - Mangaratiba elaborará o seu Regimento Interno no prazo de até 60 (sessenta) dias após a promulgação da Lei.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

CAPÍTULO IV
Do Fundo Municipal de Assistência Social
SEÇÃO I
Da Natureza e dos Objetivos do Fundo

Art. 10 - O Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar meios para financiamento das ações na área de Assistência Social, e se constituirá da seguinte forma:

- I – recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;
- II – dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- III – Doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não – governamentais;
- IV – receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da lei ;
- V – as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamento das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor;
- VI – produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
- VII – doações em espécies feitas diretamente ao Fundo;
- VIII – outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º - A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela Assistência Social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§ 2º - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

Art. 11 - O Fundo Municipal de Assistência Social ficará vinculado diretamente ao Secretário Municipal de Ação Social, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º - A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, constará do Plano de Assistência Social do Município.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Ação Social.

Art. 12 - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, serão aplicados em:

- I – financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política de Assistência Social ou por órgão conveniados;

h



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

II – pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social;

III – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV – construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social;

V – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;

VI – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;

VII – pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I art. 15 da Lei Orgânica da Assistência Social.

Art. 13 - O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

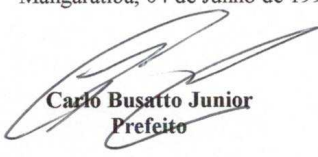
Parágrafo Único – As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e / ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 14 - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, mensalmente, de forma sintética e , anualmente, de forma analítica.

Art. 15 - Para atender às despesas decorrentes da implantação da presente Lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício, crédito Adicional Especial até o valor de 12.000,00 (doze mil reais), obedecidas as prescrições contidas nos incisos I a IV , do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal n.º 4320/64.

Art. 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se, integralmente, a Lei n.º 44, de 12 de Dezembro de 1997.

Mangaratiba, 04 de Junho de 1999.


Carlo Busatto Junior
Prefeito